

CONTRATO SRP N.º 1708.1/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2023-CPL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
MAURICIO LUANA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa e a empresa: MAURICIO & LUANA LTDA, CNPJ: 25.329.948/0001-16, sediada na Av. São Sebastião, n.º4869, 64.204-035, Reis Veloso, Parnaíba - PI, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Portela Martins Brito Passos, portador do CPF nº 984.834.393-87 doravante denominada **CONTRATADA** acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023**, oriunda da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 15.936,12 (Quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
47	BOLSA EM NYLON PARA FARDAMENTO - 0,40X0,60	MASTER	UND	2	R\$ 154,73	R\$ 309,46
48	BOMBA P ENCHER BOLA C/02 AGULHAS E UMA MANGUEIRA EMBUTIDA - TECNOLOGIA DOUBLE ACTION	PENALTY	UND	4	R\$ 78,67	R\$ 314,68
68	CONE DE BORRACHA 50 CM	PANGUE	UND	10	R\$ 86,50	R\$ 865,00
71	CONE DE POLIETILENO DE 50 CM	PANGUE	UND	10	R\$ 47,28	R\$ 472,80
72	CONE DE POLIETILENO DE 75 CM	PANGUE	UND	10	R\$ 107,21	R\$ 1.072,10
73	CONE DE PVC 23 CM	PANGUE	UND	10	R\$ 15,75	R\$ 157,50
86	JOGO DE DAMA 30 X 30 EM MDF	XALINGO	UND	20	R\$ 35,47	R\$ 709,40
87	JOGO DE DOMINÓ - CX C/ 28 PEÇAS EM MDF	XALINGO	UND	20	R\$ 35,47	R\$ 709,40
88	JOGO DE XADREZ - 20 X 20 CM EM MDF	XALINGO	UND	10	R\$ 45,35	R\$ 453,50
93	MEDALHA 35CM BRONZE	IND.	UND	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00

**MAURICIO E LUANA
LTDA:253299480001**

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

94	MEDALHA 35CM OURO	IND.	UND	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
95	MEDALHA 35CM PRATA	IND.	UND	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
96	MEDALHA 50CM BRONZE	IND.	UND	30	R\$ 11,64	R\$ 349,20
97	MEDALHA 50CM OURO	IND.	UND	30	R\$ 11,64	R\$ 349,20
98	MEDALHA 50CM PRATA	IND.	UND	30	R\$ 11,64	R\$ 349,20
99	MEDALHA 60CM BRONZE	IND.	UND	30	R\$ 10,74	R\$ 322,20
100	MEDALHA 60CM OURO	IND.	UND	30	R\$ 10,74	R\$ 322,20
101	MEDALHA 60CM PRATA	IND.	UND	30	R\$ 10,74	R\$ 322,20
104	MEIAO POPULAR - TAM P, M E G	PANGUE	UND	30	R\$ 16,24	R\$ 487,20
123	REDE DE BADMINTON OFICIAL - MALHA 1X1 (0,76X6,10)	MASTER	UND	4	R\$ 240,15	R\$ 960,60
145	TENIS DE FUTSAL TAMANHO 34-44 - SOLADO BORRACHA; CABEDAL MICROPOWER	DALPONTE	PAR	12	R\$ 163,25	R\$ 1.959,00
149	TROFEU 1º LUGAR 77CM	IND.	UND	4	R\$ 354,51	R\$ 1.418,04
150	TROFEU 2º LUGAR 70CM	IND.	UND	4	R\$ 429,71	R\$ 1.718,84
151	TROFEU 3º LUGAR 67CM	IND.	KIT	4	R\$ 333,35	R\$ 1.333,40
						R\$ 15.936,12

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Na Licitação não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de

MAURICIO E LUANA
LTDA:253299480001

Assinado digitalmente por MAURICIO E LUANA
LTDA:25329948000116
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Parnaíba, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.s. OU=29100456000105, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado P.J A1, CN=MAURICIO E LUANA
LTDA:25329948000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.17 12:56:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4,

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens

13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

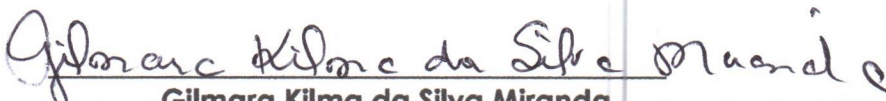
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar/MA, 17 de agosto de 2023



Gilmarc Kilma da Silva Miranda

CPF nº 841.838.453-00

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

MAURICIO E LUANA

LTDA:253299480001

16

Assinado digitalmente por MAURICIO E LUANA
LTDA:25329948000116
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Parnaíba, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=29100456000105, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PJA1, CN=MAURICIO E LUANA LTDA:25329948000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.17 12:57:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MAURICIO & LUANA LTDA

30.768.891/0001-91

Mauricio Portela Martins Brito Passos

CONTRATAD